PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

PREGÃO ELETRÔNICO

21/2026

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ (986105)

OBJETO

Registro de preços para aquisição parcelada e conforme a necessidade do Município de Suplementos Alimentares para atendimento de Medidas Judiciais, pelo período de 12 meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/10/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Referência: Processo nº 3500303.401.00003303/2026-14 SEI nº 1855535

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 193/2026
PROCESSO SEI N° 3500303.401.00003303/2026-14

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, por meio da Coordenadoria de Compras e Licitações, sediada à Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Parque Interlagos, Aguaí-SP, CEP: 13863-230, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 5.157/2023, nº 5.470/2025 e nº 5.674/2025, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para aquisição parcelada e conforme a necessidade do Município de Suplementos Alimentares para atendimento de Medidas Judiciais, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de

acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item [3.1] e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso I, do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do art. 6º do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item [3.8.6] será também aplicado ao licitante que atue em

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens [3.8.4] e [3.8.5] poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens [3.8.4] e [3.8.5] não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. A vedação de que trata o item [3.9] estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens [8.1.1] e [8.12.2] deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos

estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.8. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens [4.4] ou [4.6] sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item [4.14] possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. marca de cada item ofertado;

5.1.3. fabricante de cada item ofertado;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado no Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.7.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na

subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.7.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos para a contratação;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos para a contratação.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$0,01 (um centavo).

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa indicado na capa deste Edital.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas nos subitens acima, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item [6.14], poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

6.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou

não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.25. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (caso seja adotado este modo de disputa).

6.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2.021, nesta ordem:

6.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.28.2. empresas brasileiras;

6.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2.009.

6.29. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, ou ainda, para tentar obter condições mais vantajosas para o Município, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar com o vencedor, após definido o resultado do julgamento.

6.30.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.30.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.30.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.30.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.32. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, conforme § 2º, do art. 8º, do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item [3.8] do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante

faz jus ao benefício aplicado.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.11.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.11.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.11.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.11.4. No caso de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os

respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.13.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.13.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.13.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Termo de Referência, anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item [8.12.1], poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. O prazo estabelecido no item [8.14] poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem [8.12.1].

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a

inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Solicitação de Fornecimento/Nota de Empenho).

9.2. A Licitante receberá o Termo de Contrato via Sistema Eletrônico Informatizado (SEI) ou e-mail informado no ato do credenciamento ou ainda, na impossibilidade ou não confirmação do recebimento de e-mail, poderá ser convocado para assinatura da respectivo Termo de Contrato.

9.3. No caso de recebimento do Termo de Contrato por e-mail, o Licitante deverá confirmar o recebimento e devolver o respectivo documento, devidamente assinado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do e-mail, por correspondência ou e-mail, dependendo do caso, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.4. Havendo impossibilidade de envio do Termo de Contrato por e-mail ou não for confirmado o seu recebimento pela Licitante, este deverá, no prazo de 5 (cinco) dias uteis contados da data da convocação, comparecer à Coordenadoria de Contratos deste Município, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O aceite da Solicitação de Fornecimento/Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.6.1. referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

9.6.2. a licitante se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

9.6.3. a licitante reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.8. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

9.9. Na assinatura do Termo de Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou do ajuste.

9.9.1. Na hipótese de irregularidade, o licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

9.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação

consignadas no edital e termo de referência ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Termo de Contrato.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O compromisso para futura aquisição decorrente desta licitação será formalizada mediante ata de registro de preços, cuja minuta integra este Edital como Anexo II.

10.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.3.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.3.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.4. A Licitante receberá a ata via Sistema Eletrônico Informatizado (SEI) ou e-mail informado no ato do credenciamento ou ainda, na impossibilidade ou não confirmação do recebimento de e-mail, poderá ser convocado para assinatura da respectiva ata de registro de preços.

10.5. No caso de recebimento da ata de registro de preços por e-mail, o Licitante deverá confirmar o recebimento e devolver a respectiva ata, devidamente assinada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do e-mail, por correspondência ou e-mail, dependendo do caso, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.6. Havendo impossibilidade de envio da ata de registro de preços por e-mail ou esta não for confirmada o seu recebimento pela Licitante, este deverá, no prazo de 5 (cinco) dias uteis contados da data da convocação, comparecer à Coordenadoria de Contratos deste Município, para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.7. Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez por igual período a critério deste Município, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.8. A ata de registro de preços somente receberá a assinatura da autoridade administrativa competente e data após a assinatura do representante legal da Licitante. Após as assinaturas, uma das vias da ata de registro de preços será remetido à empresa detentora via Correio, no endereço informado no certame.

10.9. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.11. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.12. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário,

observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 13 do Decreto Municipal nº 5.157/2023; ou

11.3.3. quando o detentor da ata de registro de preços não cumprir suas obrigações contratuais, desde que comprovado pela Secretaria Requisitante o risco à descontinuidade da contratação e desde que haja expressa manifestação de interesse do próximo classificado em assumi-la nas mesmas condições do ajuste inicial.

11.3.3.1. Na hipótese prevista no subitem acima, a habilitação do próximo classificado ocorrerá simultaneamente ao exercício do contraditório e da ampla defesa pelo detentor faltante.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, podendo ser prorrogável mediante justificativa.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) Cidades (https://www.sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/acessar%20o%20sei/usuarioexterno).

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do sistema , sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que adjudicará o objeto e homologará a licitação.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.6. fraudar a licitação;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens [15.1.1], [15.1.2] e [15.1.3] a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens [15.1.4], [15.1.5], [15.1.6], [15.1.7], [15.1.8] e [15.1.9], a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens [15.1.1], [15.1.2], [15.1.3] e [15.1.4] , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens [15.1.4], [15.1.5], [15.1.6], [15.1.7], [15.1.8] e [15.1.9], bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens [15.1.1], [15.1.2] e [15.1.3] que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item [15.1.4], caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

15.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15.16. As sanções referentes à execução do objeto desta licitação são aquelas definidas no Termo de Referência ou minuta de contrato/ata de registro de preços, anexos a este Edital. Além daquelas previstas nos artigos 155 à 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do Portal de Compras Públicas e pelo e-mail: nataly.ribeiro@aguai.sp.gov.br

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

16.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no Portal de Compras Públicas, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

16.8. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

16.9. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

17.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.14. A Prefeitura Municipal de Aguaí, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

17.15. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato;

17.16. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

17.17. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, cuja minuta integra o presente edital, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

17.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), Portal da Transparência do Município de Aguaí-SP (https://aguai.sp.gov.br/home/transparencia/) ou ainda na página de Contratações do Município (https://aguai.sp.gov.br/home/contratacoes/).

17.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.19.1. ANEXO I - Termo de Referência;

17.19.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

17.19.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

17.19.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

17.19.4. ANEXO IV – Termo de Ciência e de Notificação - TCE-SP (exigido apenas do licitante vencedor);

Aguaí, 02 de outubro de 2026.

Cláudia Mariano

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mariano**, **Secretária de Saúde**, em 04/10/2026, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1872905** e o código CRC **0E713FD8**.

Referência: Processo nº 3500303.401.00003303/2026-14 SEI nº 1872905

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

Setor de Compras

TERMO

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Registro de preços para aquisição parcelada e conforme a necessidade do Município de Suplementos Alimentares para atendimento de Medidas Judiciais, pelo período de 12 meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PARTICIPAÇÃO
1	Fórmula nutricionalmente completa em pó, normocalórica, normoproteíca e normolipídica, indicada para crianças com risco nutricional ou desnutridas, essencial para a recuperação nutricional, isenta de lactose e glúten, contendo cálcio e proteína. Lata de 400 gramas. Sabor: Chocolate. (Exigência de Sabor).	UNIDADE	150	300	Exclusivo para MEs e EPPs
2	Leite em pó integral, instantâneo de origem animal, com teor de matéria gorda mínimo de 26%, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas e minerais. Isento de gorduras trans. No rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote. Validade mínima na data de entrega de 10 meses. Embalado em sachê com 400 gramas.	UNIDADE	400	800	Exclusivo para MEs e EPPs

3	Nutrição enteral ou oral, em pó base de proteína, isolada de soja, nutricionalmente completa normocalórica na diluição padrão, hipossódica isenta de sacarose, lactose e glúten. Indicada para pessoas com mais de 10 anos. Instantâneo. Sem necessidade de usar liquidificador ou mixer para preparo. Embalagem de 800 gramas.	UNIDADE	45	90	Exclusivo para MEs e EPPs
4	Fórmula infantil para lactantes e de seguimento de lactantes destinadas a necessidade dietoterápicas específicas com restrição de lactose com DHA e ARA e nucleotídeos. Lata 400 gramas.	UNIDADE	90	180	Exclusivo para MEs e EPPs
5	Dieta nutricionalmente completa, em pó para nutrição oral ou enteral, sabor baunilha, chocolate, morango ou sem saboR, normocalórica (1.0 Kca/ml), normoproteíca (mínimo 15% de proteína), tendo como fonte proteica principal a proteína do soro do leite ou caseinato: máximo de 20% de proteína de soja normolpídica e normoglicídia, isenta de lactose e glúten, com sacarose. Lata de 400 gramas.	UNIDADE	240	480	Exclusivo para MEs e EPPs

6	Leite de vaca desnatado, sem adulterações, com no máximo 0,5% de gordura, líquido, cor branca, odor e sabor característicos, acondicionado em embalagem longa vida UHT/UAT (Ultra-Alta Temperatura), em caixa cartonada de 1.000 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. Prazo de validade mínimo de 4 meses a contar da data da entrega. Embalagem 1.000 ml.	LITRO	110	220	Exclusivo para MEs e EPPs
7	Fórmula infantil em pó de seguimento, à base de proteínas de soja sem glúten, sem lactose, sem sacarose e que não contenha proteínas lácteas, para pacientes em tratamento a APLV. Lata de 400 gramas	UNIDADE	135	270	Exclusivo para MEs e EPPs

1.2. Os itens cujo valor estimado se enquadrar no limite legal serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e a regulamentação aplicável.

1.3. Os itens desta licitação são caracterizados como comuns, conforme Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. Os itens desta licitação não se enquadram como bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.149, de 29 de dezembro de 2023.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021 e artigo 16 do Decreto Municipal nº 5.157, de 29 de dezembro de 2023.

1.6. Quando da prorrogação de vigência da ata de registro de preços, os quantitativos iniciais dos itens registrados serão automaticamente renovados, conforme art. 1º do Decreto Municipal nº 5.674/2025.

1.7. A Administração poderá optar por converter a(s) ata(s) de registro de preços oriundas desta licitação em contrato(s), desde que devidamente justificado.

1.8. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.9. Qualquer divergência que haja entre a descrição de um item no sistema onde ocorrerá o certame e neste Termo de Referência, prevalecerá sempre a descrição do item neste Termo de Referência para fins, tanto de

apresentação de proposta por parte do proponente quanto para a execução do serviço ou entrega do material.

1.10. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos a partir das necessidades atualmente identificadas pelo Setor de Farmácia de Ações Judiciais, considerando as prescrições e determinações judiciais vigentes, as apresentações dos produtos e o período estimado de vigência da Ata de Registro de Preços.

1.10.1. A memória de cálculo dos quantitativos encontra-se formalmente documentada no processo e considera, para cada item, a necessidade individualizada dos pacientes atualmente contemplados pelas decisões judiciais, observando-se as respectivas prescrições, posologias, apresentações e períodos estimados de atendimento.

1.10.2. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência correspondem às quantidades máximas estimadas para registro, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração, uma vez que as contratações serão realizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata.

1.10.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços decorre da existência de fatores concretos que impedem a previsão segura da demanda futura, especialmente porque as obrigações decorrentes de decisões judiciais podem sofrer alterações durante a vigência da Ata, incluindo a inclusão de novos beneficiários, cessação ou suspensão de determinações judiciais, alteração do produto prescrito, alteração de apresentação ou composição, modificação de posologia, mudança do quantitativo necessário ao tratamento e definição ou alteração da responsabilidade de fornecimento entre os entes públicos.

1.10.4. As demandas judiciais também podem apresentar alterações decorrentes de novas decisões, determinações administrativas vinculadas aos respectivos processos judiciais ou modificações nas necessidades individuais dos pacientes, circunstâncias que podem resultar tanto no aumento quanto na redução ou até mesmo na ausência de solicitação de determinados itens durante a vigência da Ata.

1.10.5. Dessa forma, embora seja possível estimar os quantitativos máximos com base nas necessidades atualmente conhecidas, não é possível assegurar que todos os itens serão efetivamente solicitados ou que os quantitativos estimados serão integralmente consumidos durante a vigência da Ata.

1.10.6. A estimativa dos quantitativos, portanto, foi realizada com base em elementos objetivos disponíveis no momento do planejamento, sem prejuízo da necessária flexibilidade para adequação das aquisições às demandas judiciais efetivamente existentes durante a vigência da Ata.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento de suplementos alimentares destinados aos pacientes beneficiários de decisões judiciais, conforme as necessidades identificadas pelo Setor de Farmácia de Ações Judiciais e as prescrições e determinações judiciais vigentes.

2.2. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PAC, item 161, e visa assegurar a continuidade do atendimento das demandas judiciais relacionadas ao fornecimento de suplementos alimentares, observadas as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

2.3.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da característica específica da demanda, que decorre de decisões judiciais individualizadas e sujeitas a alterações durante o período de vigência da contratação.

2.3.2. Diferentemente de uma demanda ordinária e previamente estável, em que os quantitativos podem ser definidos com elevado grau de certeza para aquisição em período determinado, o fornecimento objeto desta contratação está condicionado à manutenção, alteração ou surgimento de obrigações judiciais específicas, bem como às necessidades nutricionais individualizadas dos respectivos beneficiários.

2.3.3. Durante a vigência da Ata poderão ocorrer, entre outras situações:

I – inclusão de novos pacientes por força de novas decisões judiciais;

II – cessação, suspensão ou alteração de decisões judiciais existentes;

III – alteração da prescrição ou do suplemento alimentar indicado ao paciente;

IV – alteração da posologia ou da quantidade necessária ao tratamento;

V – substituição de produto por alteração da indicação ou da necessidade individual do paciente;

VI – transferência ou alteração da responsabilidade pelo fornecimento entre o Município e o Estado de São Paulo ou outro ente responsável;

VII – redução ou interrupção da necessidade de determinado produto em razão da evolução, alteração ou encerramento do tratamento.

2.3.4. Essas circunstâncias impedem que a Administração tenha, no momento da licitação, segurança quanto à ocorrência e à exata dimensão da demanda que efetivamente será requisitada ao longo dos 12 (doze) meses de vigência da Ata.

2.3.5. Embora os quantitativos máximos tenham sido estimados com base nas necessidades atualmente conhecidas e na memória de cálculo constante do processo, a Administração não possui segurança de que todos os itens serão efetivamente demandados ou de que os quantitativos máximos serão integralmente consumidos.

2.3.6. Nesse contexto, a realização de uma contratação convencional com aquisição integral ou com obrigação de fornecimento de quantitativos previamente definidos poderia resultar na formação de estoque superior à necessidade efetiva, aquisição de produtos que deixem de ser necessários em razão de alteração ou cessação das decisões judiciais e consequente imobilização desnecessária de recursos públicos.

2.3.7. O Sistema de Registro de Preços permite que a Administração registre preços e realize as aquisições de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, permitindo maior adequação entre a demanda real e as aquisições realizadas.

2.3.8. A opção pelo Sistema de Registro de Preços, portanto, não decorre exclusivamente da conveniência de realizar entregas parceladas, mas da incerteza quanto à ocorrência, permanência e dimensão das demandas judiciais durante a vigência da contratação, circunstância que diferencia o objeto de uma aquisição comum de quantitativos previamente determinados.

2.3.9. A Administração manterá controle das solicitações e dos quantitativos efetivamente adquiridos, de modo a assegurar que cada fornecimento esteja vinculado à necessidade concreta e vigente no momento da solicitação.

2.3.10. A utilização do Sistema de Registro de Preços deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, especialmente quanto à definição dos quantitativos estimados, controle das aquisições, atualização dos preços registrados e vigência da Ata.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição parcelada de suplementos alimentares, mediante Sistema de Registro de Preços, destinados ao atendimento das necessidades dos pacientes beneficiários de decisões judiciais, conforme as especificações, apresentações, características e quantitativos máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. Os produtos serão fornecidos conforme as solicitações da Administração, de acordo com as necessidades

efetivamente verificadas durante a vigência da Ata, observadas as condições de fornecimento, os prazos, locais de entrega e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.3. Os suplementos deverão ser fornecidos em condições adequadas de conservação, integridade e validade, em embalagens originais e devidamente identificadas, observadas as condições de armazenamento, transporte e manuseio indicadas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável.

3.4. A solução contempla, ainda, a conferência dos produtos no recebimento, o controle dos lotes e prazos de validade, a verificação da conformidade com as especificações contratadas e a substituição, sem ônus para a Administração, dos produtos que apresentarem desconformidades.

3.5. Resultados Pretendidos

3.5.1. Assegurar o atendimento das decisões judiciais relacionadas ao fornecimento de suplementos alimentares;

3.5.2. Garantir a continuidade do fornecimento dos produtos prescritos aos pacientes beneficiários;

3.5.3. Adequar as aquisições às necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata;

3.5.4. Reduzir o risco de aquisição ou manutenção de estoques superiores às necessidades efetivas;

3.5.5. Promover maior eficiência no planejamento e controle dos estoques da Farmácia de Ações Judiciais;

3.5.6. Assegurar que os produtos fornecidos atendam às especificações técnicas e à legislação sanitária aplicável;

3.5.7. Garantir o uso racional dos recursos públicos, mediante aquisição dos produtos de acordo com a demanda efetivamente apresentada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem como objetivo a aquisição de Suplementos Alimentares destinados ao setor de Farmácia de Ações Judiciais, a fim de suprir as necessidades decorrentes das decisões judiciais proferidas contra o Município de Aguaí, garantindo a continuidade dos tratamentos, a segurança dos pacientes e o cumprimento das determinações legais.

4.2. Os Suplementos Alimentares são fundamentais para assegurar a assistência farmacêutica integral aos usuários contemplados por ações judiciais, permitindo a manutenção dos tratamentos prescritos e prevenindo o agravamento de quadros clínicos, além de evitar penalidades legais decorrentes do descumprimento de ordens judiciais.

4.3. As exigências de habilitação foram definidas de forma a assegurar que a futura contratada possua capacidade jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira compatível com a execução do objeto, observando os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.4. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de suplementos alimentares destinados a pacientes em atendimento nutricional, torna-se necessária a comprovação de regularidade perante os órgãos competentes e de aptidão para o fornecimento de produtos de natureza semelhante, garantindo a qualidade, a segurança sanitária, a rastreabilidade e a continuidade do abastecimento.

4.5. As exigências de habilitação restringem-se ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, vedadas exigências excessivas ou sem relação com o objeto licitado.

4.6. Dessa forma, a contratação deve atender a requisitos técnicos, operacionais e administrativos específicos, que assegurem a qualidade, segurança e regularidade de todo o processo de aquisição e fornecimento.

4.6.1. Será exigida a apresentação de catálogo, ficha técnica e amostra dos suplementos alimentares ofertados, para verificar a conformidade das características do produto com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. A exigência visa assegurar que os itens atendam aos requisitos de composição nutricional, apresentação, qualidade, segurança, registro sanitário e demais condições indispensáveis ao atendimento das demandas judiciais, garantindo a adequada execução do objeto contratado e a proteção da saúde dos pacientes beneficiários. A análise prévia da documentação técnica e da amostra, permitirá a confirmação da compatibilidade do produto ofertado com as necessidades da Administração e com as prescrições médicas a serem atendidas.

4.6.2. A exigência de garantia da contratação não se mostra necessária em razão da natureza comum do objeto e da baixa complexidade da execução contratual, sendo suficientes os instrumentos de fiscalização e as penalidades previstas na legislação vigente para resguardar o interesse público.

4.7. Requisitos Técnicos

4.7.1. Os suplementos alimentares deverão atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à composição, características nutricionais, apresentação, quantidade, acondicionamento, embalagem, validade e demais requisitos definidos para cada item.

4.7.2. Os produtos deverão ser fornecidos em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente identificadas, sem sinais de violação, avarias ou condições que possam comprometer sua qualidade ou segurança.

4.7.3. Os suplementos alimentares deverão apresentar, no momento da entrega, prazo de validade mínimo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total indicado pelo fabricante, considerando a necessidade de assegurar período adequado para utilização pelos pacientes e reduzir perdas decorrentes do vencimento.

4.7.4. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a entrega de produto com prazo de validade inferior ao estabelecido no item anterior, mediante solicitação prévia e justificativa formal da contratada, desde que a Administração avalie a possibilidade de utilização integral do produto dentro do prazo remanescente.

4.7.5. Quando autorizada a entrega em caráter excepcional, a contratada deverá apresentar termo de compromisso de substituição dos produtos que não possam ser utilizados em razão do vencimento, sem ônus adicional para a Administração, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.7.6. Quando aplicável, os produtos deverão estar regularmente registrados, notificados, cadastrados ou dispensados de registro perante a ANVISA, conforme a categoria do produto e a legislação sanitária vigente.

4.7.7. A Administração poderá solicitar documentação oficial apta a comprovar a regularização sanitária dos produtos ofertados, conforme a legislação aplicável.

4.7.8. Os requisitos técnicos foram definidos com base nas características necessárias ao atendimento da finalidade da contratação, não sendo exigidas marcas, modelos ou características que não sejam indispensáveis à adequada execução do objeto.

4.8. Requisitos Operacionais

4.8.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.8.2. A documentação que acompanhar a entrega deverá permitir a identificação dos produtos, incluindo, quando aplicável, descrição, marca, fabricante, lote e prazo de validade.

4.8.3. Os produtos deverão corresponder às especificações constantes da proposta, do Termo de Referência e da respectiva Autorização de Fornecimento.

4.8.4. Os produtos que apresentarem avarias, irregularidades, divergências ou qualquer desconformidade

deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

4.8.5. O transporte, armazenamento e manuseio dos produtos deverão observar as condições estabelecidas pelo fabricante e as normas sanitárias aplicáveis, cabendo à contratada preservar a integridade dos produtos até sua entrega.

4.9. Requisitos Administrativos

4.9.1. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e em sua proposta.

4.9.2. A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, na forma da legislação aplicável.

4.9.3. A contratada responderá pelos vícios, defeitos e desconformidades dos produtos fornecidos, devendo promover sua substituição quando constatadas irregularidades.

4.9.4. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

4.9.5. Os dados necessários à rastreabilidade dos produtos, especialmente lote e prazo de validade, deverão permitir a conferência dos itens recebidos com a documentação correspondente.

Regulamentação

4.10. Regulamentação

Os suplementos alimentares a serem fornecidos deverão atender integralmente à legislação sanitária vigente aplicável aos alimentos e suplementos alimentares, especialmente às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como às demais disposições legais pertinentes, observando, no mínimo:

4.10.1. Os suplementos alimentares deverão atender à legislação sanitária vigente aplicável à respectiva categoria de produto, incluindo as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes.

4.10.2. Deverão ser observadas, quando aplicáveis aos produtos integrantes do objeto, as normas relativas à composição, fabricação, regularização, rotulagem, embalagem, armazenamento, transporte, comercialização e demais requisitos sanitários.

4.10.3. A regularização sanitária dos produtos deverá ocorrer de acordo com sua classificação e com o regime regulatório aplicável, podendo consistir em registro, notificação, cadastro, comunicação ou outra forma de regularização prevista na legislação vigente.

4.10.4. Quando exigida pela legislação aplicável, a contratada deverá apresentar documentação que comprove a regularização sanitária dos produtos ofertados.

4.10.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, contendo as informações obrigatórias previstas na legislação sanitária aplicável.

4.10.6. O transporte, armazenamento e manuseio deverão observar as condições estabelecidas pelo fabricante e as normas sanitárias aplicáveis, de modo a preservar a integridade e a qualidade dos produtos até o recebimento pela Administração.

4.10.7. A contratada será responsável por assegurar que os produtos fornecidos estejam regularmente autorizados para comercialização e sejam entregues em conformidade com a legislação sanitária vigente.

4.11. Os suplementos alimentares deverão estar regularmente registrados, notificados ou dispensados de

registro perante a ANVISA, conforme a legislação sanitária vigente, devendo a contratada apresentar, quando solicitado pela Administração, a documentação comprobatória correspondente.

4.11.1. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente identificadas, contendo, no mínimo, nome do produto, fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, informações nutricionais e demais informações obrigatórias previstas na legislação sanitária aplicável.

4.11.2. O transporte, o armazenamento e a distribuição dos produtos deverão observar as condições de conservação estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária vigente, preservando sua qualidade, segurança e integridade até a entrega à Administração.

4.11.3. Todos os suplementos alimentares fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade, segurança e rastreabilidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente, ficando sujeitos à fiscalização dos órgãos competentes e às verificações realizadas pela Administração.

Sustentabilidade:

4.12. Além dos critérios de sustentabilidade previstos na legislação vigente, deverão ser observados:

4.12.1. utilização preferencial de embalagens recicláveis ou passíveis de reciclagem;

4.12.2. atendimento integral à legislação ambiental aplicável;

4.12.3. adoção de práticas que reduzam desperdícios durante transporte e armazenamento;

4.12.4. destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em suas atividades;

4.12.5. observância das normas da ANVISA, ABNT e INMETRO aplicáveis ao objeto.

4.13. A Detentora deverá respeitar as principais normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as normas técnicas elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade dos materiais elencados neste Termo de Referência.

4.14. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4.15. A Detentora será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto deste Termo de Referência.

4.16. A Detentora deverá considerar a entrega de produtos fornecidos em embalagens de materiais reciclável ou biodegradável, sempre que possível.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.17. Na presente licitação não será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Da exigência de amostra

4.18. A Administração poderá exigir a apresentação de amostra do produto ofertado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando a análise documental e das especificações técnicas não for suficiente para verificar a conformidade do produto com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.19. Quando exigida, a amostra será solicitada exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a fase de lances, mediante convocação formal, sendo-lhe concedido o prazo estabelecido no Edital para sua apresentação.

4.20. A avaliação da amostra terá por finalidade verificar objetivamente a conformidade do produto com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à apresentação, embalagem, rotulagem, composição e demais características expressamente exigidas para o respectivo item.

4.21. Os critérios de avaliação e eventual reprovação da amostra deverão estar previamente definidos no Edital e neste Termo de Referência, de modo a assegurar objetividade, isonomia e transparência no julgamento.

4.22. A apresentação de catálogo ou ficha técnica poderá ser exigida quando necessária à análise da conformidade do produto, observadas as condições estabelecidas no Edital.

4.23. Não será exigida Prova de Conceito, considerando que o objeto consiste no fornecimento de produtos padronizados, cuja conformidade poderá ser verificada mediante as especificações técnicas, documentação pertinente e, quando necessário, análise de amostra.

Subcontratação

4.22. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que o fornecimento dos suplementos alimentares constitui obrigação principal da futura contratada, não envolvendo parcelas autônomas de elevada complexidade técnica que justifiquem sua transferência a terceiros. A vedação busca garantir rastreabilidade, controle sanitário, responsabilidade direta do fornecedor e segurança dos pacientes beneficiários.

4.23. Os produtos fornecidos deverão possuir garantia legal aplicável, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

4.24. A contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração, produtos que apresentem defeitos, avarias, alterações, contaminação, irregularidades sanitárias ou divergências em relação às especificações contratadas.

4.25. Os produtos deverão ser entregues com validade mínima correspondente a 75% do prazo total de validade informado pelo fabricante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O objeto desta licitação deverá ser executado, de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.2. A fornecedora que, convocada, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do objeto.

5.3. O prazo de entrega dos itens é de 07 (sete) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo possível a prorrogação do prazo por igual período, mediante justificativa fundamentada da fornecedora.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Marieta Moro, 265 – Jardim Santa Úrsula, Aguai/SP, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08 horas às 16 horas.

5.5. Os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da administração, observando os quantitativos constantes nas solicitações de fornecimento. As entregas deverão ser realizadas de acordo com cada autorização de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.6. Os itens entregues que apresentarem vícios, defeitos, violações, inadequações, características que impossibilitem o uso adequado ou estiverem em desacordo com as especificações disposta neste documento e na Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, deverão ser substituídos pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de notificação oficial, podendo ser prorrogado se aceita a justificativa pelo setor competente.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Das obrigações da Detentora:

6.1.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.1.2. Fornecer, nas condições previstas nesse Termo de Referência, de acordo com as condições e prazos propostos;

6.1.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.1.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sendo de sua responsabilidade os custos e despesas que poderão vir a ocorrer;

6.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.7. Manter, durante toda a execução desta ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.9. Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quantos aos materiais/produtos a serem fornecidos.

6.2. Das obrigações do Município:

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.2. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento do produto e o atendimento das exigências;

6.2.3. Exercer fiscalização e supervisão do objeto, através de servidor/funcionário especialmente designado, podendo sustar, recusar o produto que não seja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo;

6.2.4. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas ou fornecimento insatisfatório dos produtos;6.2.6. Permitir acesso dos funcionários da Detentora ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

6.2.7. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora do registro devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura da ata de registro de preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações firmadas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da fornecedora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A execução do ajuste deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.6. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.8. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.9. O fornecedor deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução da ata de registro de preços.

7.10. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do ajuste em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

7.11. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

7.12. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do ajuste.

7.13. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do ajuste, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

7.14. Sanções Administrativas

7.14.1. O fornecedor que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no Edital e na Ata de Registro de Preços;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando caracterizadas as hipóteses legais.

7.14.2. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo.

8.4. Para as aquisições decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º Decreto Municipal nº 5.153, de 29 de dezembro de 2023.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de aquisição decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados da autorização de fornecimento e do órgão requisitante;

8.10.4. o valor a pagar; e

8.10.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF ou outros sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do ajuste, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, §3º Decreto Municipal nº 5.153, de 29 de dezembro de 2023.

8.18.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de aquisição decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. As exigências de qualificação econômico-financeira visam demonstrar a capacidade da licitante de cumprir adequadamente as obrigações decorrentes da futura Ata de Registro de Preços, reduzindo riscos de interrupção do fornecimento e garantindo maior segurança à Administração.

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

9.24**.** No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de gêneros alimentícios, na fase de habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos de habilitação técnica compatíveis com a atividade exercida e exigidos pela legislação sanitária vigente.

9.24.1. Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente da Vigilância

Sanitária Estadual, Municipal ou Distrital, da sede do licitante, quando exigível para o exercício da atividade.

9.24.2. Autorização, registro, cadastro ou outro documento equivalente emitido pelo órgão competente, quando exigido pela legislação específica aplicável ao produto ou à atividade desenvolvida pelo licitante.

9.24.3. Quando a legislação sanitária e profissional aplicável exigir responsável técnico para o exercício da atividade desenvolvida pelo licitante, deverá ser apresentado o respectivo comprovante de responsabilidade técnica, emitido pelo conselho profissional competente, em nome de profissional legalmente habilitado, com registro regular e vigente, observadas as atribuições compatíveis com o objeto da contratação.

9.24.4. A comprovação do registro ou da dispensa de registro poderá ser realizada mediante cópia da publicação oficial, consulta eletrônica ao sítio do órgão competente ou outro documento oficial hábil que comprove a situação do produto.

9.24.5. Quando solicitado pela Administração, o licitante deverá apresentar fichas técnicas, laudos, certificados de qualidade ou declarações emitidas pelo fabricante ou por laboratório/profissional habilitado, comprovando que os produtos ofertados atendem às especificações técnicas do Termo de Referência e à legislação sanitária vigente.

9.25. Quando exigido pela legislação aplicável à atividade exercida pelo licitante, deverá ser apresentado documento que comprove a existência de responsável técnico legalmente habilitado, acompanhado da respectiva certidão ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, demonstrando sua regularidade e vínculo com a empresa, quando este for exigido pela legislação específica.

9.26. Caso haja a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA LICITAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo devidamente registrado nos autos do processo administrativo.

10.1.1. O sigilo restringe-se ao valor estimado da contratação, não abrangendo as especificações técnicas, os

quantitativos máximos estimados, as condições de fornecimento, os prazos, os locais de entrega ou quaisquer outros elementos necessários à elaboração das propostas.

10.1.2. O Termo de Referência e o Edital deverão disponibilizar aos licitantes informações suficientes e precisas para a formulação de suas propostas, especialmente quanto à descrição dos produtos, unidades de fornecimento, quantitativos, condições de entrega e demais obrigações relacionadas ao objeto.

10.1.3. A adoção do orçamento sigiloso foi motivada pela possibilidade de que a divulgação prévia do valor estimado influencie a formação das propostas, permitindo que os licitantes tenham como referência o preço estimado pela Administração em vez de apresentarem seus próprios preços em função de seus custos, condições comerciais e realidade de mercado.

10.1.4. A medida busca preservar a efetiva disputa de preços, sem restringir o acesso dos licitantes às informações necessárias para a adequada formulação de suas propostas.

10.1.5. O valor estimado será disponibilizado na forma e no momento previstos na legislação e no instrumento convocatório, assegurado o acesso pelos órgãos de controle e demais agentes competentes.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e dos artigos 10 e 11 do Decreto Municipal nº 5.157, de 29 de dezembro de 2023;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.3. Conformidade Legal

10.3.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com os decretos municipais aplicáveis e demais normas pertinentes, contemplando os requisitos necessários ao planejamento da contratação, à seleção da proposta mais vantajosa e à adequada execução da futura Ata de Registro de Preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2. A(s) contratação(es) será(ão) atendida pela(s) seguinte(s) dotação(es):

Unidade	Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Elemento de despesa	Dotação
Bloco Assistência Farmacêutica	Apoio a Assistência Farmacêutica	Recurso Próprio	3.3.90.30	Material de Consumo	431

11.3. A(s) dotação(es) relativa(s) aos exercícios financeiros subsequentes será(ão) indicada(s) após

aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aguaí, 29 de setembro de 2026.

Débora Sorg Oliveira Rehder
Coordenadora de Assistência Farmacêutica

Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani
Chefe de Setor – Farmácia de Ações Judiciais

Cláudia Mariano
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Patrocínio Gregorio**, **Escriturária**, em 29/09/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, **Chefe de Setor**, em 30/09/2026, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Sorg Oliveira Rehder**, **Farmacêutico**, em 30/09/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mariano**, **Secretária de Saúde**, em 30/09/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1858656** e o código CRC **09B96D99**.

Referência: Processo nº 3500303.401.00003303/2026-14 SEI nº 1858656

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

Setor de Compras

ESTUDO

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo: **3500303.401.00003303/2026-14**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de suplementos alimentares destinados ao atendimento de demandas decorrentes de decisões judiciais da Secretaria Municipal de Saúde.

Departamento/Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde, Farmácia de Ações de Judiciais

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Justifica-se o presente objeto pelo interesse em atender às demandas judiciais direcionadas ao Município de Aguaí, garantindo a continuidade dos atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Farmácia de Ação Judicial, e assegurando a manutenção dos serviços prestados à população.

1.2. Os suplementos alimentares têm como finalidade complementar a alimentação de pacientes com necessidades nutricionais específicas, contribuindo para a promoção, recuperação e preservação da saúde, bem como para a melhora do estado clínico, conforme prescrição médica ou nutricional.

1.3. A aquisição de suplementos alimentares faz-se necessária em razão da obrigatoriedade imposta ao Município de Aguaí/SP de fornecer, de forma regular e contínua, os itens determinados nas decisões judiciais proferidas, constituindo-se esta como a forma adequada de atender, com eficiência e tempestividade, às demandas oriundas da judicialização da saúde.

1.4. Ressalta-se que o não cumprimento das determinações judiciais pode acarretar graves consequências à Secretaria Municipal de Saúde, tais como sequestro de verbas públicas, penhora de numerário, bloqueio de valores em contas bancárias, aplicação de multas e outras medidas coercitivas determinadas pelo juízo competente, visando garantir a efetividade das decisões. Ademais, a não disponibilização dos suplementos alimentares em tempo oportuno pode ocasionar o agravamento do quadro clínico dos pacientes, comprometendo o tratamento e colocando em risco sua saúde e integridade.

1.5. Cumpre destacar que a demanda a ser atendida apresenta características específicas e variáveis, uma vez que cada ação judicial determina o fornecimento de suplementos alimentares distintos, em quantidades e frequências diversas, conforme a prescrição individual de cada paciente. Dessa forma, a aquisição desses itens destinados ao atendimento das demandas judiciais mostra-se imprescindível para assegurar o cumprimento das determinações legais, garantir a continuidade e a qualidade da assistência nutricional e manter a efetividade das ações de saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aguaí.

1.6. O Município encontra-se atualmente obrigado a atender 24 (vinte e quatro) ações judiciais relacionadas ao fornecimento dos itens objeto deste estudo, cujas prescrições e frequências variam conforme cada paciente. Dessa forma, faz-se necessária uma contratação flexível, capaz de atender às demandas individualizadas e imprevisíveis.

J. M. R. P. da S.	Processo: 1000836-66.2021.8.26.0083
R. G. de S. C. S.	Processo 1000865-14.2024.8.26.0083
V. L. M. C.	Processo nº: 1791/09 1001019-13.2016
A. G. de L.	Processo nº: 1000914-36.2016.8.26.0083 e 0000367-76.2017.8.26.0083
J. R. P.	Processo nº: 0000190-83.2015.8.26.0083 e 1001311-95.2016
K. H. H. C.	Nº PROCESSO: 1485/2006
O. G. O.	Processo nº: 031 /2012 e 1000866-77/2016
I. F. N.	Processo nº: 211/2010 e 1000455-29.2019.8.26.0083
C. R. de C.	Processo nº: 0001020-49.2015.8.26.0083 / 1000975-28.2015.8.26.0083
L. de J. da S. P.	Processo nº 1000457-91.2022.8.26.0083
A. M. A. P.	Processo: 1000350-47.2022.8.26.0083
M. H. S.	Processo nº: 003.01.2008.000156-6, 228/09, 372/09 e 373/09
B. O. S.	Processo nº: 93/2010
G. V.	Processo nº: 1000568-12.2021.8.26.0083, 1000942-91.2022.8.26.0083 e Agravo de Instrumento 2160345-37.2022.8.26.0000(b)

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de suplementos alimentares destinados ao Setor de Farmácia de Ações Judiciais, para atendimento das demandas

decorrentes de decisões judiciais proferidas em face do Município de Aguaí, de acordo com as prescrições e necessidades dos pacientes beneficiários.

2.2. Os produtos deverão atender integralmente às especificações, características, apresentações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, de modo a assegurar a compatibilidade com as necessidades nutricionais prescritas e evitar o fornecimento de produtos em desacordo com a determinação judicial ou com a indicação profissional.

2.3. Os suplementos alimentares deverão ser produtos regularizados perante os órgãos sanitários competentes, quando assim exigido pela legislação aplicável, devendo estar em conformidade com as normas sanitárias vigentes no momento da fabricação, comercialização e fornecimento.

2.4. A contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021, a legislação sanitária aplicável aos suplementos alimentares e demais normas pertinentes à comercialização, armazenamento, transporte e fornecimento dos produtos, de forma a assegurar sua procedência, integridade e adequadas condições de fornecimento.

2.5. As exigências de habilitação deverão limitar-se àquelas necessárias à comprovação da capacidade do licitante para executar o objeto, observados os arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

2.6. A qualificação técnica será exigida somente quando necessária e pertinente à natureza do objeto, devendo guardar relação direta com o fornecimento dos suplementos alimentares e com as exigências estabelecidas pela legislação sanitária aplicável.

2.7. Quando legalmente exigível para a atividade desenvolvida pelo fornecedor ou para determinado produto, poderão ser solicitados documentos de regularidade sanitária, tais como Licença ou Alvará Sanitário, Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, registro, notificação ou comprovação de regularização do produto perante a ANVISA, ou documentos equivalentes previstos na legislação vigente.

2.8. Não serão estabelecidas exigências de habilitação ou de qualificação técnica sem fundamento legal ou sem pertinência com o objeto, de modo a evitar restrições indevidas à competitividade e assegurar a seleção de proposta apta ao atendimento da necessidade da Administração.

2.9. Requisitos Técnicos

2.9.1. Os suplementos alimentares deverão atender às especificações técnicas definidas no Termo de Referência, incluindo, conforme aplicável a cada item, composição, apresentação, características nutricionais, forma de acondicionamento, embalagem, quantidade, fabricante e demais características necessárias à identificação e ao atendimento da necessidade dos pacientes.

2.9.2. Os produtos deverão ser fornecidos em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e adequadamente identificadas, sem sinais de violação, deterioração, contaminação, avarias ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade ou segurança.

2.9.3. Os produtos deverão apresentar, no momento da entrega, prazo de validade mínimo correspondente a **75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total indicado pelo fabricante**, considerando a necessidade de assegurar período suficiente para utilização pelos pacientes durante o tratamento e reduzir o risco de perdas decorrentes do vencimento.

2.9.4. Excepcionalmente, poderá ser admitido produto com prazo de validade inferior ao estabelecido no item anterior, desde que previamente autorizado pela Administração, mediante justificativa formal da contratada e análise da unidade responsável pelo recebimento, considerando a necessidade específica do produto e o período estimado para seu consumo.

2.9.5. Na hipótese de autorização excepcional prevista no item anterior, a Administração poderá exigir compromisso formal da contratada quanto à substituição dos produtos que eventualmente não possam ser utilizados em razão do vencimento, sem ônus adicional para o Município, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.9.6. Os produtos deverão possuir regularização sanitária compatível com sua categoria e com a legislação vigente, sendo de responsabilidade da contratada fornecer produtos cuja fabricação, comercialização e distribuição estejam regularmente autorizadas, quando exigido pelos órgãos competentes.

2.9.7. Quando aplicável, a contratada deverá apresentar documentação que comprove a regularização sanitária do produto, incluindo registro, notificação, cadastro, isenção de registro ou documento equivalente, conforme a classificação e a legislação sanitária específica.

2.9.8. A Administração poderá realizar conferência dos produtos entregues quanto à marca, fabricante, apresentação, lote, validade, integridade das embalagens e demais características previstas no Termo de Referência, a fim de verificar a conformidade do fornecimento.

2.10. Requisitos Operacionais

2.10.1. As entregas deverão ser realizadas nos prazos, locais, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com as solicitações emitidas pela Administração.

2.10.2. Os produtos deverão ser transportados, acondicionados e entregues em condições adequadas de conservação, observadas as orientações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis, sendo responsabilidade da contratada preservar sua integridade e qualidade até o efetivo recebimento pela Administração.

2.10.3. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal e dos documentos necessários à identificação e conferência dos produtos, contendo, quando aplicável, informações como descrição do produto, marca, fabricante, lote e prazo de validade.

2.10.4. Os produtos entregues deverão corresponder integralmente às especificações constantes da proposta, do Termo de Referência e do instrumento contratual, não sendo admitida substituição por produto diverso sem prévia autorização da Administração, quando esta for legalmente cabível.

2.10.5. Na ocorrência de produtos em desacordo com as especificações, com embalagem violada ou danificada, prazo de validade inadequado ou qualquer outra desconformidade, a contratada deverá realizar a substituição no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a Administração, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

2.10.6. O recebimento do objeto observará as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência, ficando o recebimento definitivo condicionado à verificação da conformidade dos produtos fornecidos.

2.11. Requisitos Administrativos

2.11.1. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e em sua proposta, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes da execução do objeto.

2.11.2. Durante a execução contratual, deverão ser observadas as condições de habilitação e as obrigações previstas no instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável.

2.11.3. A contratada será responsável pelos vícios, defeitos e desconformidades dos produtos fornecidos, devendo promover sua substituição ou correção quando constatadas irregularidades, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

2.11.4. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à contratada prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos necessários à fiscalização.

2.11.5. As informações relativas a lote, validade, fabricante e demais dados necessários à rastreabilidade deverão permitir a conferência dos produtos recebidos com a documentação que os acompanha, possibilitando o adequado controle do fornecimento e do estoque pela Administração.

2.11.6. Os requisitos estabelecidos neste item foram definidos considerando as características do objeto, a necessidade de garantir a regularidade sanitária, a integridade dos produtos, a rastreabilidade do fornecimento e o atendimento adequado aos pacientes beneficiários das decisões judiciais, evitando-se exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir a competitividade do procedimento.

Regulamentação

2.11. Os produtos deverão obedecer integralmente às regulamentações sanitárias vigentes aplicáveis à fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de Suplementos Alimentares, expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Sustentabilidade

2.12. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.12.1. A Detentora deverá respeitar as principais normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as normas técnicas elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade dos materiais elencado neste Termo de Referência.

2.12.2. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

2.12.3. A Detentora será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto deste Termo de Referência.

2.12.4. A Detentora deverá considerar a entrega de produtos fornecidos em embalagens de materiais recicláveis ou biodegradável, sempre que possível.

Indicação de marcas ou modelos e vedação de marca ou produto

2.13. Na presente licitação não será admitida a indicação e vedação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Da exigência de amostras

2.14. Na presente licitação haverá exigência de amostras dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA
1	Fórmula nutricionalmente completa em pó, normocalórica, normoproteíca e normolipídica, indicada para crianças com risco nutricional ou desnutridas, essencial para a recuperação nutricional, isenta de lactose e glúten, contendo cálcio e proteína. Lata de 400 gramas. Sabor: Chocolate. (Exigência de Sabor).
2	Leite em pó integral, instantâneo de origem animal, com teor de matéria gorda mínimo de 26%, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas e minerais. Isento de gorduras trans. No rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote. Validade mínima na data de entrega de 10 meses. Embalado em sachê com 400 gramas.
3	Nutrição enteral ou oral, em pó base de proteína, isolada de soja, nutricionalmente completa normocalórica na diluição padrão, hipossódica isenta de sacarose, lactose e glúten. Indicada para pessoas com mais de 10 anos. Instantâneo. Sem necessidade de usar liquidificador ou mixer para preparo. Embalagem de 800 gramas.
4	Fórmula infantil para lactantes e de seguimento de lactantes destinadas a necessidade dietoterápicas específicas com restrição de lactose com DHA e ARA e nucleotídeos. Lata 400 gramas.
5	Dieta nutricionalmente completa, em pó para nutrição oral ou enteral, sabor baunilha, chocolate, morango ou sem sabor, normocalórica (1.0 Kca/ml), normoproteíca (mínimo 15% de proteína), tendo como fonte proteica principal a proteína do soro do leite ou caseinato: máximo de 20% de proteína de soja normolipídica e normoglicídica, isenta de lactose e glúten, com sacarose. Lata de 400 gramas.
6	Leite de vaca desnatado, sem adulterações, com no máximo 0,5% de gordura, líquido, cor branca, odor e sabor característicos, acondicionado em embalagem longa vida UHT/UAT (Ultra-Alta Temperatura), em caixa cartonada de 1.000 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. Prazo de validade mínimo de 4 meses a contar da data da entrega. Embalagem 1.000 ml.
7	Fórmula infantil em pó de seguimento, à base de proteínas de soja sem glúten, sem lactose, sem sacarose e que não contenha proteínas lácteas, para pacientes em tratamento a APLV. Lata de 400 gramas

Da exigência de carta de solidariedade

2.15. Não será exigida carta de solidariedade, dado seu potencial de restringir a competitividade do certame.

Subcontratação

2.16. Não será permitida a subcontratação do objeto.

Exigência de garantia

2.17. A garantia dos produtos deve seguir o que dita o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Prazos e locais de entrega

O prazo de entrega dos produtos deverá ser de 10 (dez) dias úteis e no seguinte endereço Rua Marieta Moro, 265 – Jardim Santa Úrsula, Aguai/SP, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08 horas às 16 horas.

Exigências de habilitação

2.18. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

2.18.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.18.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.18.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

2.18.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.18.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

2.18.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.18.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

2.18.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2.18.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

2.18.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.18.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.18.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.18.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.18.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.18.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.18.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.18.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

2.18.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

2.18.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

2.18.21. No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de gêneros alimentícios, na fase de habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos de habilitação técnica compatíveis com a atividade exercida e exigidos pela legislação sanitária vigente.

2.18.21.1. Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária da sede do licitante, quando exigível para o exercício da atividade.

2.18.21.2. Autorização, registro, cadastro ou outro documento equivalente emitido pelo órgão competente, quando exigido pela legislação específica aplicável ao produto ou à atividade desenvolvida pelo licitante.

2.18.21.3. Quando a legislação sanitária aplicável exigir responsável técnico para o exercício da atividade desenvolvida pelo licitante, deverá ser apresentado documento que comprove a responsabilidade técnica, emitido pelo respectivo conselho profissional competente, em nome do profissional legalmente habilitado, com registro regular e vigente.

2.18.22. Na proposta a ser apresentada pelo licitante, quando o produto estiver sujeito a controle sanitário específico, a comprovação de registro, cadastro ou dispensa de registro deverá ser efetuada mediante apresentação de documento oficial emitido pelo órgão competente ou por consulta eletrônica ao respectivo sistema oficial, quando aplicável.

2.18.22.1. Para os produtos sujeitos a registro sanitário, deverá ser apresentado o respectivo registro ou documento oficial equivalente.

2.18.22.2. Para os produtos dispensados de registro, deverá ser apresentado documento oficial que comprove essa condição, quando exigido pela legislação aplicável.

2.18.22.3. Quando necessário à verificação da conformidade do objeto, poderão ser exigidas fichas técnicas, laudos, certificados de qualidade ou declarações emitidas pelo fabricante ou por laboratório acreditado, comprovando que os produtos atendem às especificações do Termo de Referência e à legislação sanitária vigente.

2.18.23. Quando a legislação específica exigir qualificação técnico-profissional para o exercício da atividade relacionada ao objeto da contratação, o licitante deverá apresentar documento comprobatório da qualificação do responsável técnico, na forma do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.18.24. Caso seja admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

2.18.24.1. A relação dos cooperados que atenderão aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e executarão o contrato, acompanhada da documentação prevista na legislação aplicável.

2.18.24.2. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, para cada cooperado indicado, quando exigível.

2.18.24.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

2.18.24.4. Registro da cooperativa na forma do art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

2.18.24.5. Comprovação da integralização das quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato.

2.18.24.6. Documentação comprobatória da regularidade jurídica da cooperativa, conforme previsto na Lei nº 5.764/1971.

2.18.24.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, quando exigida pelo órgão fiscalizador, ou declaração, sob as penas da lei, de sua inexigibilidade.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Em atendimento ao art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado para identificação das alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa relacionada ao fornecimento de suplementos alimentares destinados ao cumprimento de demandas judiciais.

3.2. Foram analisadas as seguintes alternativas:

3.2.1. Aquisição direta e pontual dos produtos mediante contratações individuais, à medida que surgirem as demandas judiciais;

3.2.2. Utilização de programas ou fornecimentos disponibilizados por órgãos estaduais ou federais;

3.2.3. Contratação de empresa especializada para gestão e fornecimento dos suplementos alimentares;

3.2.4. Realização de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços para fornecimento parcelado dos itens.

3.3. A alternativa de aquisição direta e pontual mostrou-se inadequada em razão da imprevisibilidade das demandas, da possibilidade de desabastecimento, do aumento dos custos administrativos e da necessidade de repetidas contratações ao longo do exercício.

3.4. A utilização de programas estaduais ou federais não se mostra suficiente para atendimento da demanda, uma vez que os suplementos alimentares determinados judicialmente nem sempre integram os protocolos e programas regularmente disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde.

3.5. A contratação de empresa especializada em gestão de fornecimento não apresenta vantagens econômicas ou operacionais relevantes, podendo resultar em aumento dos custos sem agregar benefícios proporcionais ao atendimento da necessidade.

3.6. A realização de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços mostrou-se a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade efetiva da Administração, maior competitividade entre fornecedores e melhor gestão dos recursos públicos.

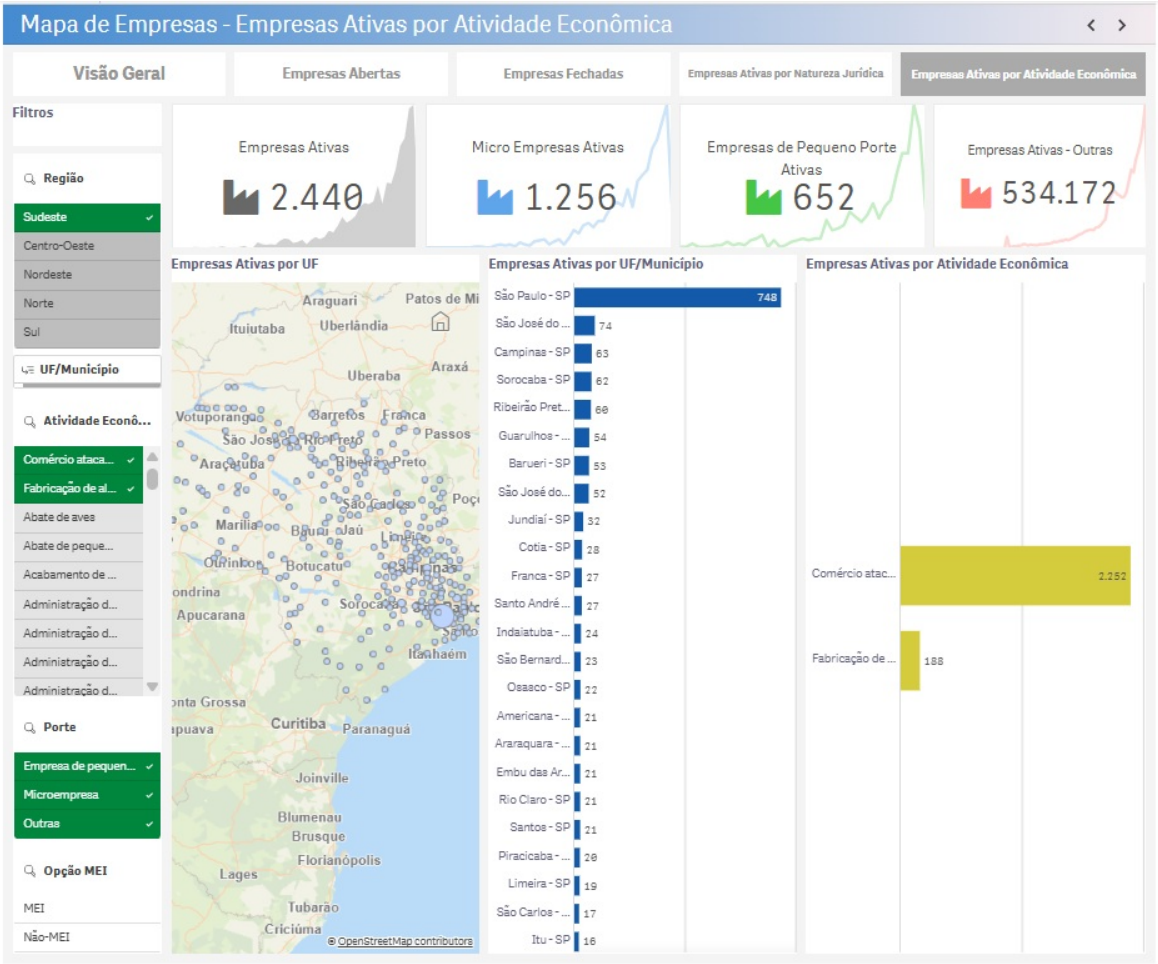
3.7. Considerando a variabilidade das demandas judiciais, a possibilidade de alteração das prescrições médicas, o ingresso de novas ações judiciais e a necessidade de entregas parceladas, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços constitui o instrumento mais adequado para o atendimento da necessidade identificada.

3.8. Verificou-se a existência de ampla disponibilidade de fornecedores aptos ao fornecimento dos produtos, garantindo competitividade e viabilidade do certame.

3.9. Conclui-se, portanto, que a aquisição de Suplementos Alimentares via Pregão Eletrônico com SRP é a solução mais adequada técnica, econômica, operacional e juridicamente, garantindo a continuidade dos tratamentos e a eficiência da gestão pública.

3.10. Verifica-se a ampla disponibilidade de fornecedores aptos ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento. Através de pesquisa no Mapa de Empresas, ferramenta disponibilizada pelo governo federal que permite a obtenção de informações acerca do registro de empresas ativas e inativas no país, foi possível verificar, conforme relatório em anexo e acessível pelo link: *https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas,* que apenas no Estado de São Paulo existem 2.440 empresas ativas, cujas atividades econômicas se enquadram em "Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente e Fabricação de Alimentos Dietéticos e Complementos Alimentares."

3.11. Destas, 1.256 são Micro Empresas e 652 são Empresas de Pequeno Porte, o que justifica a aplicação do tratamento diferenciado à essas empresas, nos termos do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que não se vislumbra prejuízo ao Município caso sejam aplicados os benefícios previstos na legislação.



Fonte: Base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Dados atualizados até o mês de março/2026.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição parcelada de suplementos alimentares destinados ao atendimento das demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O objeto caracteriza-se como aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e de acordo com as determinações judiciais vigentes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da impossibilidade de definição precisa dos quantitativos efetivamente necessários durante o período de vigência da contratação.

4.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

4.6. Em observância à Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendidos os requisitos legais.

4.7. A solução proposta atende aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, assegurando o fornecimento regular dos suplementos alimentares necessários ao cumprimento das decisões judiciais.

4.8. Em estrita observância ao art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com o objetivo de ampliar a competitividade do certame, a contratação adota o parcelamento do objeto, definindo a adjudicação por itens individuais.

4.8.1. A opção pelo parcelamento justifica-se pela fragmentação do mercado de suplementação alimentar e nutrição enteral/oral, onde diferentes distribuidores detêm portfólios e contratos de exclusividade com indústrias distintas. A disputa por itens independentes permite a participação de fornecedores especializados em linhas específicas, ampliando a competitividade e garantindo a obtenção de preços mais vantajosos para cada insumo.

4.8.2. O parcelamento atua como mecanismo de mitigação de riscos econômicos, evitando a ocorrência de preços majorados por subcontratações informais, cenário comum caso os produtos fossem agrupados em lotes globais nos quais uma única empresa precisasse cotar itens fora de sua linha regular de distribuição.

4.8.3. Sob o aspecto assistencial, a modelagem por itens individuais confere segurança jurídica e continuidade ao tratamento dos pacientes. Por se tratar de atendimento a ordens judiciais de saúde, o eventual fracasso, atraso ou rescisão contratual com o fornecedor de um determinado suplemento não contamina a execução dos demais itens do certame, mantendo o fluxo de abastecimento regularizado com as outras empresas registradas.

5. ANÁLISE DE RISCOS

5.1. A presente Análise de Riscos foi elaborada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de identificar, avaliar e tratar os eventos que possam comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor e a execução da futura Ata de Registro de Preços destinada à aquisição de suplementos alimentares para atendimento das demandas decorrentes de decisões judiciais da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar o fornecimento contínuo dos suplementos alimentares aos pacientes beneficiários de decisões judiciais, foram identificados riscos relacionados ao planejamento da contratação, ao procedimento licitatório, ao mercado fornecedor, à cadeia de suprimentos, à execução contratual, à gestão da Ata de Registro de Preços, à variação das demandas e à disponibilidade orçamentária.

5.3. A identificação prévia desses riscos possibilita a adoção de medidas preventivas e mitigadoras capazes de reduzir sua probabilidade de ocorrência e minimizar seus impactos, contribuindo para a continuidade do fornecimento, o cumprimento das decisões judiciais e a eficiência da contratação. A Matriz de Riscos apresentada neste Estudo Técnico Preliminar foi elaborada para subsidiar a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da contratação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo o monitoramento contínuo dos riscos identificados, a implementação de medidas preventivas e a adoção tempestiva de ações corretivas sempre que necessário.

6. RISCOS IDENTIFICADOS

6.1. A contratação envolve riscos que podem afetar as fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução da futura Ata de Registro de Preços.

6.2. Na fase de planejamento e da licitação, destacam-se os riscos de atraso na elaboração dos documentos técnicos, na tramitação do processo licitatório, na formalização da Ata de Registro de Preços, bem como impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos administrativos que possam retardar a conclusão do certame.

6.3. Na execução contratual, foram identificados riscos relacionados ao atraso na entrega dos produtos, fornecimento em desacordo com as especificações técnicas, descumprimento das obrigações contratuais, cancelamento da Ata de Registro de Preços e falhas na fiscalização.

6.4. Também foram considerados riscos decorrentes da baixa competitividade do mercado, da escassez de insumos, de dificuldades logísticas, da descontinuidade de fabricação dos produtos, do aumento significativo das demandas judiciais durante a vigência da Ata e da insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros.

6.5. Os principais impactos desses eventos consistem no desabastecimento de suplementos alimentares, atraso no cumprimento das decisões judiciais, aumento dos custos administrativos, necessidade de novas contratações e prejuízo à continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

7. MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. Com a finalidade de reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos identificados e minimizar seus impactos, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – planejamento antecipado da contratação, com definição de cronograma, responsabilidades e prazos;

II – elaboração adequada do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos da contratação;

III – realização de pesquisa de mercado e definição de estimativa de preços compatível com os valores praticados;

IV – exigência de habilitação técnica e de regularidade fiscal e sanitária dos fornecedores;

V – utilização do Sistema de Registro de Preços para conferir maior flexibilidade às aquisições;

VI – fiscalização permanente da execução contratual, com conferência dos produtos entregues e registro das ocorrências;

VII – monitoramento do mercado fornecedor e das condições de abastecimento;

VIII – acompanhamento contínuo das demandas judiciais e do consumo dos produtos, possibilitando a revisão das estimativas e a adoção de novas contratações, quando necessário;

IX – acompanhamento da execução orçamentária e financeira para assegurar a disponibilidade de recursos.

8. JUSTIFICATIVA DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. A presente Análise de Riscos constitui instrumento de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade subsidiar a gestão da futura contratação por meio da identificação dos eventos que possam comprometer sua execução.

8.2. Em razão de o objeto destinar-se ao atendimento de demandas decorrentes de decisões judiciais, a gestão dos riscos é indispensável para garantir a continuidade do fornecimento dos suplementos alimentares, evitar desabastecimentos e assegurar o cumprimento tempestivo das determinações judiciais.

9. MATRIZ DE RISCOS

Nº	Etapa/Contexto	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Medidas Mitigadoras

01	Planejamento	Atraso na elaboração dos documentos técnicos, tramitação do processo ou formalização da Ata de Registro de Preços.	Média	Alto	Alto	Planejamento antecipado, cronograma e acompanhamento das etapas.
02	Licitação	Impugnações, pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos ou atraso na conclusão do certame.	Média	Alto	Alto	Elaboração adequada do Termo de Referência e do Edital, com respostas tempestivas.
03	Mercado Fornecedor	Licitação deserta ou fracassada em razão da baixa competitividade ou ausência de fornecedores.	Baixa	Alto	Médio	Pesquisa de mercado, estimativa de preços adequada e utilização do Sistema de Registro de Preços.
04	Cadeia de Suprimentos	Escassez de insumos, dificuldades logísticas, descontinuidade de fabricação ou restrições de abastecimento.	Média	Alto	Alto	Monitoramento do mercado e planejamento preventivo das aquisições.
05	Execução Contratual	Atraso na entrega ou fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas.	Média	Muito Alto	Crítico	Fiscalização da execução contratual, conferência dos produtos e aplicação das sanções cabíveis.
06	Gestão da Ata	Descumprimento das obrigações contratuais, cancelamento da Ata ou falhas na fiscalização.	Baixa	Alto	Médio	Acompanhamento contínuo da execução e adoção das medidas administrativas cabíveis.
07	Demandas Judiciais	Aumento significativo e imprevisível das demandas durante a vigência da Ata.	Alta	Alto	Crítico	Monitoramento das demandas, controle do consumo e planejamento de nova contratação.
08	Orçamento	Insuficiência de recursos orçamentários ou atrasos na execução financeira.	Baixa	Alto	Médio	Acompanhamento da execução orçamentária e planejamento financeiro contínuo.

10. CONCLUSÃO

10.1. A análise demonstra que os principais riscos inerentes à futura contratação foram identificados, avaliados e classificados, permitindo a definição de medidas preventivas e mitigadoras compatíveis com a natureza e a relevância do objeto.

10.2. Conclui-se que os riscos identificados são administráveis e não constituem impedimento à realização da contratação, desde que observadas as medidas de controle previstas nesta Análise de Riscos, garantindo a continuidade do fornecimento dos suplementos alimentares, o cumprimento das decisões judiciais e a proteção do interesse público.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

11.1. Os quantitativos foram definidos com base:

I – nas ações judiciais atualmente em vigor;

II – nas prescrições médicas e nutricionais apresentadas pelos beneficiários;

III – no histórico de consumo dos últimos exercícios;

IV – na previsão de novas demandas judiciais durante a vigência da contratação.

11.2. As memórias de cálculo e planilhas detalhadas encontram-se anexadas ao processo administrativo, constituindo parte integrante dos documentos que fundamentam a presente contratação.

11.3. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 5.146/2023.

11.4. Para a formação dos preços de referência, foram utilizados os seguintes parâmetros:

I – Painel de Preços e sistemas oficiais de compras públicas;

II – Contratações similares realizadas por outros entes públicos;

III – Pesquisa em sítios eletrônicos especializados e bases públicas de consulta;

IV – Cotações junto a fornecedores do ramo.

11.4. Em alguns itens, não foi possível utilizar todas as fontes de pesquisa em razão da inexistência de produtos com especificações equivalentes ou da identificação de valores discrepantes, os quais foram desconsiderados para fins de composição da média de preços.

11.6. O valor estimado foi definido com base na média dos preços válidos obtidos nas pesquisas realizadas, conforme demonstrado nos documentos que instruem o processo administrativo.

11.7. Adota-se, no presente procedimento, o orçamento sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a divulgação prévia do valor estimado da contratação poderá influenciar a formação das propostas pelos licitantes, reduzindo o incentivo à apresentação de preços baseados em seus próprios custos, condições comerciais e características do mercado, o que pode prejudicar a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

11.8. A adoção do orçamento sigiloso não prejudicará a elaboração das propostas, uma vez que o Edital e o Termo de Referência apresentarão de forma clara, completa e suficiente todos os elementos necessários à formulação dos preços, incluindo a descrição detalhada dos produtos, especificações e características técnicas, unidades de fornecimento, quantitativos estimados, condições e locais de entrega, prazos, requisitos de qualidade e demais obrigações e condições de execução pertinentes ao objeto.

11.9. Dessa forma, os licitantes terão acesso a todas as informações necessárias para a adequada elaboração de suas propostas, sendo o sigilo restrito exclusivamente ao valor estimado da contratação, não abrangendo as especificações, quantitativos, condições de fornecimento ou demais elementos necessários à participação e à formulação das propostas.

11.10. O orçamento estimado permanecerá devidamente registrado nos autos do processo, com acesso assegurado aos órgãos de controle e aos agentes públicos competentes, sendo divulgado na forma e no momento previstos na legislação, preservando-se a transparência, a publicidade dos atos administrativos e o controle do procedimento.

11.11. A opção pelo orçamento sigiloso deverá ser mantida durante a fase de apresentação das propostas, observadas as disposições do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à formulação das propostas pelos licitantes.

11.9. A grade de preços detalhada integra os documentos anexos ao processo.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

12.1. A contratação será realizada por itens, considerando a natureza divisível do objeto e as características específicas de cada suplemento alimentar.

12.2. O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, ampliando a competitividade, possibilitando a participação de maior número de fornecedores e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.3. A contratação por itens não compromete a execução do objeto nem prejudica o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

13.2. A presente contratação possui autonomia operacional e administrativa, sendo suficiente para atender à necessidade identificada.

14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

14.1. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Administração Municipal.

14.2. O objeto está previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2026, em item destinado à aquisição de suplementos alimentares para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

14.3. A contratação contribui para a continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente no atendimento das determinações judiciais impostas ao Município.

15. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. Com a contratação pretende-se:

I – garantir o fornecimento contínuo e regular dos suplementos alimentares prescritos judicialmente;

II – assegurar o cumprimento tempestivo das decisões judiciais;

III – evitar a interrupção dos tratamentos e o agravamento das condições clínicas dos pacientes beneficiários;

IV – reduzir riscos de penalidades, bloqueios judiciais e demais consequências decorrentes do descumprimento das determinações judiciais;

V – otimizar a gestão dos estoques e dos recursos públicos destinados à assistência à saúde;

VI – assegurar a aquisição de produtos que atendam às exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis.

15.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade na gestão da demanda, garantindo fornecimento conforme a necessidade efetiva e promovendo eficiência administrativa e econômica.

16. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

16.1. Antes da formalização da Ata de Registro de Preços serão adotadas as seguintes providências:

I – conclusão dos estudos técnicos e elaboração do Termo de Referência;

II – realização da pesquisa de preços;

III – elaboração do edital e demais documentos da fase preparatória;

IV – designação de gestor e fiscal da contratação;

V – adoção das medidas administrativas necessárias ao recebimento, conferência, armazenamento e controle dos produtos.

16.2. A Secretaria Municipal de Saúde já dispõe de estrutura física adequada, incluindo almoxarifado e farmácia para armazenamento e dispensação dos produtos, bem como de equipe capacitada para execução das atividades relacionadas à contratação.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa relevância, estando relacionados principalmente à geração de resíduos provenientes das embalagens e de eventuais produtos vencidos ou inutilizados.

17.2. Como medidas mitigadoras, serão observados critérios de sustentabilidade, priorizando-se produtos devidamente regularizados perante os órgãos competentes e, sempre que possível, embalagens recicláveis ou ambientalmente adequadas.

17.3. A Secretaria Municipal de Saúde adotará os procedimentos previstos em seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), assegurando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

17.4. Os fornecedores deverão observar integralmente a legislação ambiental e sanitária aplicável ao objeto da contratação.

18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Com base nas análises técnicas, operacionais, financeiras e jurídicas realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é plenamente viável.

18.2. A aquisição dos suplementos alimentares mostra-se necessária para garantir o cumprimento das determinações judiciais e a continuidade dos tratamentos dos pacientes beneficiários, assegurando a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

18.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais eficiente, permitindo aquisições conforme a demanda efetiva, melhor gestão dos estoques, redução de contratações emergenciais e maior racionalização dos recursos públicos.

18.4. Os recursos orçamentários necessários encontram-se previstos no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, tornando a contratação economicamente sustentável.

18.5. Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente pela continuidade do processo licitatório, por se tratar de solução adequada ao interesse público e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Aguaí, 24 de setembro de 2026.

Débora Sorg Oliveira Rehder
Coordenadora de Assistência Farmacêutica

Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani
Chefe de Setor – Farmácia de Ações Judiciais

Cláudia Mariano
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Patrocínio Gregorio**, **Escriturária**, em 24/09/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico .

Documento assinado eletronicamente por **Débora Sorg Oliveira Rehder**, **Farmacêutico**, em 25/09/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico .

Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Lima Fernandes Ichitani**, **Chefe de Setor**, em 25/09/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico .

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mariano**, **Secretária de Saúde**, em 25/09/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1812498** e o código CRC **5F51707B**.

Referência: Processo nº 3500303.401.00003303/2026-14 SEI nº 1812498

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2026

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de xxx, o Sr. xxx, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO/ADMINISTRAÇÃO/ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **xxx**, estabelecida à xxx, fone: xxx, e-mail: xxx, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº xxx**, neste ato representada pelo Sr. xxx, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº xxx, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Leis Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.157/2023, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Representante Legal:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. *A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de xxx, especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº xxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado e as especificações do objeto são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

TOTAL DA ATA R$ ().

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. O órgão gerenciador será a O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, não havendo outros órgãos e/ou entidades participantes deste registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será permitida a adesão à presente ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da detentora, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Na prorrogação da ata de registro de preços, que supere o prazo de 12 (doze) meses, os preços registrados serão reajustados de acordo com o índice IPCA/IBGE, nos termos do artigo 12, do Decreto Municipal nº 5.157/2023.

4.1.2. Caberá à Secretaria Municipal Gerenciadora colher a anuência da detentora para a prorrogação, certificando-se, inclusive, da eventual permanência daqueles incluídos no cadastro reserva.

4.1.3. A prorrogação será formalizada por termo de aditamento e implicará na renovação das quantidades iniciais para o novo período de vigência, nos termos do Decreto Municipal nº 5.674/2025.

4.1.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços, quando houver, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo constar expressamente no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão do plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.6. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.1.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.3. O licitante mais bem classificado será convocado para assinatura desta ata de registro de preços no prazo de xx, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital, a critério da

Administração, que informará o licitante no ato da convocação para assinatura. Todos os envolvidos deverão fazer aposição do mesmo tipo de assinatura, seja física ou digital, nos termos do art. 4º, § 1º do Decreto Municipal nº 5.160/2023.

4.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como artigo 10 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.157/2023, os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário, para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

5.2. A detentora da ata deverá apresentar requerimento perante à Administração, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

5.3. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

5.4. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.5. Na hipótese do item anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

5.6. O prazo máximo para a resposta do pedido a que alude o item 5.2. será de 30 (trinta) dias úteis .

5.7. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo do item anterior:

5.7.1. fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política dos preços registrados; e

5.7.2. consultará os demais fornecedores ou prestadores de serviços pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços peças condições iniciais.

5.8. Se os fornecedores ou prestadores de serviços remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará a detentora da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.

5.9. Para efeitos do item anterior, na hipótese de a detentora da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores ou prestadores de serviços remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.

5.10. Se os fornecedores ou prestadores de serviços não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando a detentora no prazo retro referido.

5.11. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do item anterior, a detentora poderá

solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá com a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os §§ 8º e 9º, do artigo 10, do Decreto Municipal nº 5.157/2023

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro da detentora será cancelado quando:

6.1.1. descumprir as condições desta ata de registro de preços;

6.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. por razão de interesse público;

6.2.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS AOS QUANTITATIVOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a hipótese prevista no § 3º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 5.157/2023, nos termos do artigo 14 do referido Decreto.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesa decorrentes da presente ata de registro de preços correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, atendidas pelas seguintes dotações:

Xxxxxxxxx

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O presente ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora do registro devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura da ata de registro de preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da detentora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações firmadas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da detentora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A execução do ajuste deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.6. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.8. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da ata.

9.9. A detentora deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução da ata de registro de preços.

9.10. A detentora será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do ajuste em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

9.11. A detentora será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

9.12. Somente a detentora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do ajuste.

9.13. A inadimplência da detentora em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do ajuste, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2° do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

10.2. A fornecedora que, convocada, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do objeto.

10.3. O prazo de entrega dos itens é de, contados da confirmação do recebimento da

Autorização de Fornecimento, sendo possível a prorrogação do prazo por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora.

10.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a detentora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.5. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo.

11.4. Para as aquisições decorrentes de despesas cujos valores não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências da ata.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à detentora para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7. O prazo para a solução, pela detentora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

11.9. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, § 3º, do Decreto Municipal nº 5.153/2023.

11.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de aquisição decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento

de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados da autorização de fornecimento e do órgão requisitante; o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a detentora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

11.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14. A administração deverá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.15. Constatando-se, junto ao SICAF ou outros sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da detentora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

11.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.17. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à detentora a ampla defesa.

11.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do ajuste, caso a detentora não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme descrito anteriormente, nos termos do artigo 7º, § 3º do Decreto Municipal nº 5.153/2023.

11.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de aquisição decorrente de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.21. no caso de atraso pela Administração, os valores devidos à detentora serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

11.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora.

11.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.26. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

12.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

12.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;

12.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

12.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

12.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

13.2. Indicar o(s) funcionário(s) responsável(eis) pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

13.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

13.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a detentora que:

a) Der causa à inexecução parcial da ata;

b) Der causa à inexecução parcial da ata que cause grave danos à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total da ata;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;

f) praticar ato fraudulento na execução da ata;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2. Serão aplicadas à detentora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a detentora der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Aguaí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas na alíneas “e”, “f” e “g” do subitem acima desta ata, bem como nas líneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

iv) **Multa**:

(1) A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1. desta ata, no que tange à inexecução total, parcial ou inadimplemento das obrigações assumidas junto à Administração, e será calculada e estipulada de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

a) multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

b) multa compensatória por inexecução parcial, no mesmo percentual anterior, mas aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade);

c) multa moratória por atraso: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução, calculada sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento), sendo que, caso a multa moratória se refira à inexecução parcial, ela será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

(2) O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a detentora a multa de mora, sendo que a aplicação desta multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova o cancelamento deste registro de preços, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

(3) A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à detentora, ou com a utilização de caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

14.3. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometidas, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

14.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A aplicação das sanções de advertência e multa é de competência do Secretário contratante, da área atinente ao objeto da contratação que motivou a solicitação, assistidos pela Secretaria Municipal de Administração, conforme procedimentos por ela definidos, nos termos do regulamento municipal.

14.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar é de competência da Secretaria Contratante, que motivou a solicitação, assistida pela Secretaria Municipal de Administração, conforme procedimentos por ela definidos, nos termos de regulamento municipal.

14.8. Na instauração de procedimento de responsabilização para aplicação das sanções administrativas aqui previstas, a detentora será intimada e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, se o caso.

14.9. Nos procedimentos administrativos para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a detentora terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação das alegações finais nas hipóteses de pedidos de produção de novas provas ou de pedidos de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, cujo deferimento ou indeferimento será notificado pela competente Comissão.

14.10. É admitida a reabilitação da detentora perante a própria autoridade do Município que aplicou a penalidade, nas condições do artigo 10 do Decreto Municipal nº 5.159/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

15.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

16.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, de de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: ***(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)***

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: ***(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)***

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SECADM/LIC Nº. 193/2026

...DESCRIÇÃO DO OBJETO.

Termo de contrato, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ** , Estado de São Paulo, com o CNPJ sob o nº. 46.425.229/0001-79, situada à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de XXX, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. XXX, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXX**, com o CNPJ sob o nº. XXX, localizada à XXX, representada por XXX, devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo nº XXX, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento origina-se da Ata de Registro de Preços nº XXX, nos limites do saldo remanescente de seu quantitativo, nos moldes da Tabela do item 1.2., tendo por objeto a XXX, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº XXX, parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, ficando a contratada a ele obrigada em todos os seus termos.

1.2. ...Tabela com o saldo remanescente...

1.3. Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal nº 14.133/21.

1.4. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1.O Termo de Referência;

1.4.2.O Edital da Licitação;

1.4.3.A Proposta da Contratada;

1.4.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução e demais observações constam no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de R$ XXX ().

4.2. No objeto acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis, reduzido à metade caso a despesa não ultrapasse os limites para dispensa de licitação, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º do Decreto Municipal nº 5.153, de 29 de dezembro de 2023.

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.1. o prazo de validade;

5.2.2. a data da emissão;

5.2.3. os dados do contrato;

5.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.2.5. os dados da autorização de fornecimento e do órgão requisitante;

5.2.6. o valor a pagar; e

5.2.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. A Administração deverá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF ou outros sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do ajuste, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, reduzido à metade caso a despesa não ultrapasse os limites para dispensa de licitação, prorrogáveis por igual período, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, §3º do Decreto Municipal nº 5.153, de 29 de dezembro de 2023.

5.11. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

5.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.16. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em XXX.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante, além daquelas previstas no item “XXX” do Termo de Referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

7.1.5. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme artigo 143, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato e no Termo de Referência.

7.1.7. Aplicar à contratada, quando necessário, as sanções previstas na lei e neste instrumento.

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias (quando houver) quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da contratada, além daquelas previstas no item "XXX" do Termo de Referência:

8.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os itens demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (quando houver), o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) certidão de regularidade do FGTS – CRF; e 5) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

8.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

8.1.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos.

8.1.13. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à

execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.15. Conduzir o fornecimento de bens com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos.

8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave danos à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Aguaí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas na alíneas “e”, “f” e “g” do subitem acima deste contrato, bem como nas líneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

iv) **Multa**:

(1) A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1. deste contrato, no que tange à inexecução total, parcial ou inadimplemento das obrigações assumidas junto à Administração, e será calculada e estipulada de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

a) multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

b) multa compensatória por inexecução parcial, no mesmo percentual anterior, mas aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade);

c) multa moratória por atraso: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução contratual, calculada sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento), sendo que, caso a multa moratória se refira à inexecução parcial, ela será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

(2) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, sendo que a aplicação desta multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

(3) A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à contratada, ou com a utilização de caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

9.3. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometidas, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

9.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A aplicação das sanções de advertência e multa é de competência do Secretário contratante, da área atinente ao objeto da contratação que motivou a solicitação, assistidos pela Secretaria Municipal de Administração, conforme procedimentos por ela definidos, nos termos do regulamento municipal.

9.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar é de competência da Secretaria Contratante, que motivou a solicitação, assistida pela Secretaria Municipal de Administração, conforme procedimentos por ela definidos, nos termos de regulamento municipal.

9.8. Na instauração de procedimento de responsabilização para aplicação das sanções administrativas aqui previstas, a contratada será intimada e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, se o caso.

9.9. Nos procedimentos administrativos para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação das alegações finais nas hipóteses de pedidos de produção de novas provas ou de pedidos de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, cujo deferimento ou indeferimento será notificado pela competente Comissão.

9.10. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade do Município que aplicou a penalidade, nas condições do artigo 10 do Decreto Municipal nº 5.159/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Na hipótese acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.9.3. Indenizações e multas, se houver.

10.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do artigo 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

XXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, bem como normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do artigo 132, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSUL DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, do mesmo diploma legal.

CLÁUSUL DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Aguaí/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aguaí, XXX de XXX de 20XX.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ANEXO IV– ANEXOS DO TCE-SP

ANEXO VIII
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE AGUAÍ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2026

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
Pela contratada:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)
